



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 123/94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 8% (oito por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de agosto de 1994.

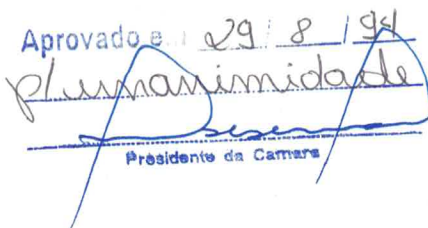
**Art. 2º** . Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1994.

**Art. 4º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de agosto de 1994.

José Mauro Stábile  
Prefeito Municipal

Aprovado em 29/8/94  
pl. unanimidade  
  
Presidente da Câmara